

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALRES, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por meio do Decreto Estadual nº 8.075/2014, publicado pelo DOE de 23.01.2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLÍNICA MÉDICA PROLIVER EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.759.863/0001-30, com sede à Rua I, s/nº, Qd. 08, Lt. 14, Bairro Corumbá, Pires do Rio-Goiás, neste ato representada por sua administradora: **Dra. MITHIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA PEIXOTO**, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada no município de Anápolis-Goiás, portadora do RG: nº 5532680 2ª Via, PC-GO, inscrita no CPF nº: 037.354.161-95 e CRM nº 21.251/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a **prestação de serviços médicos hospitalares em regime de urgência, emergência, ambulatorial, enfermaria e**

1/11





7

clínico, remunerado por hora trabalhada, para atender as necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente contrato decorre da Declaração de Situação Emergencial nº 003/2017-HEJA; da Cláusula 2.63 do Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO; do Regulamento de Compras do IBGH e do Termo de Credenciamento nº 302/2017, para a prestação de serviços de médico plantonista, celebrado entre o Fundo municipal de Jaraguá e a empresa **CLÍNICA MÉDICA PROLIVER EIRELI - ME** que tem como objeto a prestação de serviços acima referida para atender as necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3. A referida contratação terá prazo de 06 (seis) meses com termo inicial em **01/12/2017** e termo final em **31/05/2018**. Ficam as partes cientes que o presente contrato poderá ser rescindindo por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
4.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 4.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.
- 4.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 4.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 4.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
- 4.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 4.7 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 4.8 Dotar as instalações de condições para realização adequada do serviço de execução indireta de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 5.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 5.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 5.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou



omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

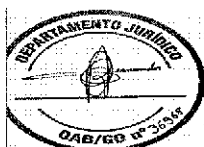
5.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

5.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

5.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

5.9 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

5.10 Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;





3

Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.

5.11 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

5.12 Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão nº 116/2017 SES-GO**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

5.13 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por qualquer dano causado por omissão dos seus funcionários, prepostos, indenizando o paciente por prejuízo que forem causados, inclusive indenizando a contratante em supostas ações que por ventura possa sofrer por imperícia dos agentes citados nesta cláusula.

5.14 A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

5.15 A Contratada deverá adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

Parágrafo Único: Caberá ainda à Contratada se responsabilizar por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

6 A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E PAGAMENTO

7. O valor do presente contrato será variável, conforme escala de plantões da unidade hospitalar. Sendo que por cada hora de serviços médicos prestados em plantão, a CONTRATADA receberá a o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

6/11





3

7.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

7.3 As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, conforme especificado no item 5.12.

7.4 Do pagamento efetuado à empresa contratada, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO

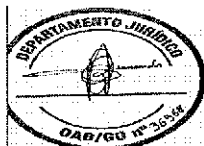
8. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita por pessoa designada pela CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

9.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7/11





3

9.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

10.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

10.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

10.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

10.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

10.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

10.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.12 O término natural ou prematuro do Contrato de Gestão nº 116/2017 SES-GO.

10.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2 Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATADA**:

10.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

10.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 116/2017 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

10.3 Constituem motivos de **rescisão por ambas as partes** sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1 O término do contrato.

10.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

12.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

12.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

12.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

12.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do





7

Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

12.6 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

12.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

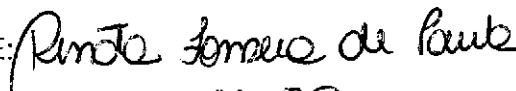
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.


Goiânia (GO), 01 de dezembro de 2017.


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR - IBGH


CLÍNICA MÉDICA PROLIVER EIRELI -
ME,

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 042.725.061-70

NOME: 
CPF: 785.484.031-87

11/11



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL nº 003/2017-HEJA

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, estabelecido na C-245, nº 247, Qd. 574, Lt. 18, Setor Nova Suíça, Goiânia - Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, na Gestão do Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim, conforme Contrato de Gestão nº 116/2017-SES/GO e Regulamento de Compras, ante aos fatos e motivos abaixo expostos, **DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL** no que se refere à **contratação de empresas prestadoras de serviços médicos para atender às necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim.**

Em 31 de outubro, último, a Procuradoria Geral do Estado de Goiás outorgou o Contrato de Gestão nº 116/2017, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH, visando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital Estadual Sandino de Amorim, em Jaraguá.

A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado se deu no dia 06 de novembro de 2017. Nos termos da cláusula 6.1 do citado Contrato de Gestão, somente a partir de então se inicia a contagem do período de vigência contratual. Desse modo, o IBGH teve apenas entre o dia 06 e o dia 20 de novembro para se preparar para assumir a unidade hospitalar. Tal prazo se resume ainda mais, considerando-se apenas os 09 (nove) dias úteis existentes no citado decurso de prazo.

É indiscutível que o referido prazo é insuficiente para que os processos de contratação tramitem, sejam concluídos e estejam aptos a produzir efeitos.

Importante ressaltar que estamos nos referindo a todas as contratações necessárias ao funcionamento de uma unidade hospitalar, tais como: aquisição de materiais médico-hospitalares (medicamentos, correlatos e insumos médico-hospitalares diversos); contratação de pessoal (profissionais da área da saúde, bem

como de diversas outras categorias profissionais); contratação de fornecimentos diversos (gases medicinais, refeições, gás GLP, combustível, etc.); contratação de serviços variados (asseio e conservação, manutenção predial, engenharia clínica, segurança e vídeo monitoramento 24 horas; serviço de internet, serviço de telefonia, serviços de laboratório, dentre tantos outros).

É sabido que uma unidade hospitalar funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana e que a falta de um único item (seja insumo, medicamento, correlato, equipamento, alimento, rouparia, etc.) ou serviço (a título exemplificativo podemos menciona qualquer um dos acima citados) inviabiliza todo o funcionamento da unidade.

Feitas essas considerações, entendemos que resta clara e cristalina a demonstração da situação emergencial sob a qual nos encontramos neste momento.

Ressalte-se, ainda que, a sub cláusula 2.63 do conforme Contrato de Gestão nº 116/2017-SES/GO, estabelece como obrigação e responsabilidade do parceiro privado (IBGH):

“2.63. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los.”

O Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA é contemplado por vários contratos que possuem como objeto a prestação de serviços médicos. Esses contratos são executados por diversas pessoas jurídicas, todas elas contratadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá (cópias anexas).

Haja vista a previsão contratual acima transcrita, e feitas as devidas análises; e ainda, a situação excepcional caracterizada pela urgência/emergência em suprir o a unidade de saúde com todos os bens e serviços necessários ao seu

funcionamento, IBGH manifesta a intenção de continuar com os mesmos prestadores de serviços médicos contratados pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá, para atender as necessidades do Hospital Estadual Sandino de Amorim, de acordo com o Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO, quais sejam:

- A. L. DUTRA – EIRELI – ME
- B.B. PINTO – EIRELI – ME
- CLÍNICA MÉDICA PROLIVER EIRELI – ME
- RINALDO PRADO CAMPOS – ME
- RODRIGUES E MAIA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES
EIRELI-ME
- VIDA E SAÚDE MEDICINA PREVENTIVA LTDA.

As contratações se darão sob as mesmas condições de prazo e modo de execução dos contratos anteriormente celebrados entre Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá e as referidas empresas (cópias anexas), que são frutos de credenciamento público. Desse modo, pressupõe ampla concorrência, além de atendimento dos preceitos legais que regem a matéria e ainda aos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública. Passou pelos crivos da assessoria jurídica e do Controle Interno daquela Municipalidade.

Goiânia, 20 de novembro de 2017



Bruno Pereira Figueiredo
Presidente IBGH